

Imagem Segurança



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Sr. **RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO**

RECURSO ADMINISTRATIVO - **CONTRARRAZÕES**

Pregão Eletrônico N° 197/2018 – SESEC

Licitações-e: N°: 750.962

**OBJETO:** Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos e Materiais de Videomonitoramento, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

**IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° **08.324.965/0001-41**, através de seu representante legal, vem, respeitosamente, nos termos do art. 4º, Inciso XVIII da Lei n° 10.520/2002, apresentar suas

**CONTRARRAZÕES,**

Ao recurso administrativo impetrado pela empresa **MEGATECH CONTROLS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o N° **41.587.502/0001-48**, pelos fundamentos de fato e de direito abaixo elencados:

**DA TEMPESTIVIDADE**

O prazo para apresentação das **CONTRARRAZÕES** é de 03 (três) dias úteis após a expiração do prazo para interposição do recurso, considerando a data de protocolo apresentado no recurso Interposto pela **RECORRENTE**, não restam

**IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**  
Rua Antônio de Castro, 343 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – CE. CEP: 60.822-510  
Fones: 85. 3182.5001/ 98728 0863 - CNPJ N° 08.324.965/0001-41  
e-mail: [comercial@imagemseguranca.com.br](mailto:comercial@imagemseguranca.com.br) / [www.imagemseguranca.com](http://www.imagemseguranca.com)

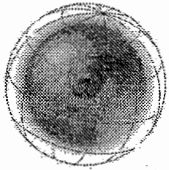


Imagem Segurança



dúvidas quanto à **tempestividade** da apresentação das **CONTRARRAZÕES**, apresentada por esta RECORRIDA.

## DOS FATOS

A RECORRIDA ofereceu melhor proposta para o certame, conforme objeto detalhado em referência. Após análise dos documentos da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigida em edital, foi considerada habilitada pelo Sr. Pregoeiro.

Dessa forma, a RECORRIDA sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 197/2018 - SECEC.

Insatisfeita, a **SEXTA** colocada no certame, ora RECORRENTE, que ofereceu proposta de preço com valor **60,94% superior** ao da RECORRIDA, bem acima do valor estimado pela Administração, ou seja, totalmente inexecutável, intentou recurso com vistas a desclassificá-la, com base em argumentação já esclarecida e pacificada pela Administração em processo anterior.

O expediente correto para o pleito da RECORRENTE é o pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital. Fase já ocorrida e no processo em tela.

É clara pelo histórico da RECORRENTE a total intenção de prejudicar o certame, a administração e as empresas que participam de forma séria e ética de licitações pelo país.

Assim, exercendo seu direito do contraditório, a RECORRIDA passa a contestar ponto-a-ponto do que foi declarado pela RECORRENTE em suas razões recursais, demonstrando que a intenção do recurso apresentado é unicamente o de protelar e confundir o Sr. Pregoeiro sobre o presente processo.

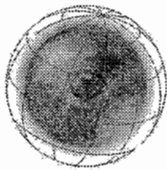


Imagem Segurança



## DO DESCUMPRIMENTO DE FORMALIDADE RECURSAL

No nosso entendimento a RECORRENTE descumpriu do disposto no item 18.2 do Edital em análise, segue transcrição:

18.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou *não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente*. Grifo nosso.

**INEXISTE** na sua peça recursal qualquer lastro de informação que possa identifica-lo como representante habilitado da proponente. Não foi apresentada qualquer documentação que credencie o subscritor do recurso para responder pela empresa. Poderia ter apresentado para isto, procuração, contrato social ou qualquer documentação que pudesse comprovar a sua identificação e delegação para tal.

Apesar da peça recursal ter sido apresentada tempestivamente, o recurso **NÃO DEVE SER CONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO**, pois é flagrante o descumprimento do item 18.2 do Edital N° 197/2018.

Caso o Sr. Pregoeiro, mesmo assim, decida por conhecer o recurso da RECORRENTE, apresentamos abaixo nossas contra-razões no mérito das suas alegações.

## DOS ITENS APONTADOS NO RECURSO ADMINISTRATIVO

- a. A RECORRENTE alega existência de “ilegalidade” nos itens 15.3.11, 15.3.12 e 15.3.13. aos quais faz-se referência as certificações técnicas dos licitantes.

### Resposta:

Ocorre que, mais uma vez, no intuito de embaraçar o processo licitatório, **PELA TERCEIRA VEZ** a RECORRENTE repete sem escrúpulo os

**IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**  
Rua Antônio de Castro, 343 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – CE. CEP: 60.822-510  
Fones: 85. 3182.5001/ 98728 0863 - CNPJ N° 08.324.965/0001-41  
e-mail: [comercial@imagemseguranca.com.br](mailto:comercial@imagemseguranca.com.br) / [www.imagemseguranca.com](http://www.imagemseguranca.com)

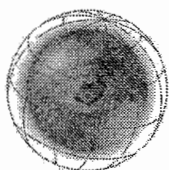


Imagem Segurança



mesmos questionamentos, aos quais foram **INDEFERIDOS** em sede de **impugnação no pregão anterior (Nº 138/2018)**, devidamente respondidos pela Administração. Sendo de **total concordância pela RECORRIDA** os temas do indeferimento, ao qual transcrevemos abaixo. Seu teor pode ser facilmente acessado no portal de licitações do Município de Sobral (<http://licitacoes.sobral.ce.gov.br/>). Tal entendimento pela Administração se aplica **NA SUA INTEGRALIDADE** ao caso em análise.

[...]

CI Nº 10/2018 – videomonitoramento Sobral, 11 de agosto de 2018

### 1. DAS ALEGAÇÕES

A empresa impugnante aponta supostas irregularidades aos itens 15.3.12, 15.3.13 e 15.3.14 do edital, ao qual afirma possuir restrição de caráter competitivo ao ser solicitada a apresentação de certificações e autorizações pelos fabricantes de câmeras e softwares.

### 2. DO PEDIDO

Ao final a impugnante requer a modificação do Pregão Eletrônico Nº 138/2018 – SESEC e reabertura de prazo para o início do processo licitatório.

### 3. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Preliminarmente, informamos que a exigência de apresentação de certificação dos fabricantes **está amparada em fundamentação no edital e anexos**, ao qual visa comprovar a capacidade de fornecer, dar suporte/manutenção dos

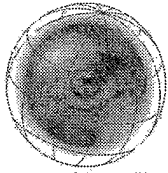
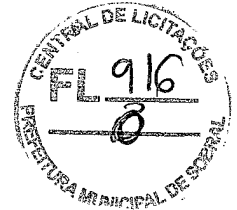


Imagem Segurança



equipamentos pela licitante, buscando-se, desta forma, a obtenção de uma resposta mais rápida em caso de reposição ou manutenção de equipamentos.

Tal exigência tem por objetivos secundários:

- a) Evitar que o Licitante adquira os equipamentos através de canais não autorizados pelo fabricante, desta forma não cobertos pela garantia de fábrica.
- b) Evitar o fornecimento de equipamentos falsificados.
- c) Evitar que empresa que não possua profissionais certificados junto ao fabricante assumam a execução do contrato.

Esta exigência é comumente praticada em licitações cujo objeto é semelhante, em diversos órgãos e empresas públicas, pois o interesse do órgão público é de deixar explícita a responsabilidade do fabricante junto ao licitante em caso de defeito nos equipamentos. Esclarecemos que, especificamente nos sistemas de videomonitoramento, tal prática é comum no mercado. Todos os fabricantes destes equipamentos fornecem declaração de garantia para empresas cadastradas e certificadas para vender, instalar e configurar os seus produtos. A alegação restrição de caráter competitivo não se sustenta no caso.

O referido Edital requer que a Licitante comprove que possui profissional certificado pelo fabricante dos equipamentos de videomonitoramento ofertados (câmeras e softwares). Caso esta condição seja atendida, não há motivo para o fabricante dos equipamentos negar a documento que comprove a autorização para venda e suporte técnico na região onde os equipamentos serão fornecidos e instalados.

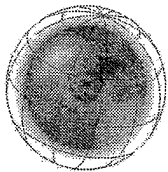


Imagem Segurança



A correta instalação e configuração dos equipamentos e softwares proposta do edital N° 138/2018, pode mudar bastante de um fabricante para outro. Portanto, é muito importante que os técnicos e a empresa que venha a ser contratada deva possuir total conhecimento com a solução proposta, que se dá pelos cursos/treinamentos realizados para a certificação, tanto da empresa, como dos seus técnicos. Certificações desta natureza são ofertadas regularmente por todos os principais fabricantes de soluções de videomonitoramento, além disto, o profissional certificado será responsável pela capacitação dos técnicos da SESEC, prevista no termo de referência.

Também quanto à impugnação sobre a exigência de comprovação para venda e suporte técnico de câmeras e softwares, não possui fundamento, já que a exigência está condizente com os os equipamentos e softwares de maior complexidade, relevância técnica e financeira para a solução como um todo.

Nesse sentido, trazemos à colação a lição do Mestre Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

O edital poderá (deverá) conter outras previsões, a depender das condições de cada caso. O elenco do art. 40 não é exaustivo. Não significa que a Lei atribua discricionariedade para a Administração na elaboração do edital. A liberdade está circunscrita pelos princípios constitucionais e administrativos, tanto gerais como específicos às licitações. A obrigatoriedade ou dispensa da previsão de certos elementos apura-se em função do atendimento a tais princípios. Uma disciplina exaustiva por parte da lei acerca do conteúdo do edital seria impossível e indesejável.



Imagem Segurança



Os ensinamentos acima transcritos aplicam-se com perfeição ao caso em tela, não equivalendo as exigências à mera discricionariedade, mas, ao contrário, estando de acordo com os princípios que regem o processo de licitação, tratando-se de disciplina específica, observada a finalidade da aquisição, atendendo, notadamente, **ao princípio da razoabilidade**.

Ademais, segundo jurisprudência do STJ:

“2. Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei no 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, a Administração Pública edita ato visando a cercar-se de garantias o contrato de prestação de serviços de grande vulto e de extremo interesse para os administrados.

Tendo em vista o elevado montante dos valores objeto de futura contratação, é dever do administrador público realizar todas as etapas do processo seletivo do prestador de serviço com grande cautela, pautando-se rigorosamente pelos preceitos legais aplicáveis, especialmente o art. 30, § 1o, da Lei no 8.666/93, e outros pertinentes”. (RMS no 13.607/RJ, 1aT., rel. Min. José Delgado, j. em 02.05.202, DJ de 10.06.2002).

Cabe a Administração exercer o juízo discricionário para gabaritar as exigências a serem estabelecidas no instrumento convocatório, de acordo com o **interesse público e a Lei**.

Em comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **Jessé Torres Pereira Júnior**, assim assinala:

“Logo, a Constituição reservou à autoridade administrativa a discricção necessária e suficiente para



Imagem Segurança



incluir nos editais de licitação as exigências de comprovação de qualificação técnica **que se ajustem à natureza do objeto em disputa, suas características e a complexidade de sua execução.** Em outras palavras, cabe a cada edital dosar as exigências de modo a resguardar a Administração quanto à experiência da empresa licitante na precedente execução de objetos assemelhados.”

No mesmo sentido o Superior Tribunal de Justiça tem decidido:

“a exigência no edital de comprovação de capacidade técnico operacional não fere o caráter de competição do certame licitatório” (REsp n. 155.861/SP-1a Turma). Nesse sentido: STJ: AGSS n. 632/DF-Corte Especial; REsp n. 331.215/SP-1a Turma; REsp n. 144.750/SP-1a Turma; REsp n. 172232/SP-1a Turma; ROMS n. 13607/RJ-1a Turma).

Neste sentido a documentação do fabricante exigida se traduz em mais uma ferramenta de segurança para a Administração Pública, uma vez que garante que o fabricante reconhece aquela empresa como legítima e apta a fornecer seus equipamentos e prestar o serviço a ser contratado, além de evitar o perecimento da garantia dos equipamentos adquiridos por incursões de empresas técnicas sem o devido conhecimento da solução a ser implantada.

Reafirmamos que nosso interesse é sempre buscar formas de ampliar o caráter competitivo e livre concorrência, tanto no âmbito dos fabricantes quanto dos integradores. Por todo o exposto, e tendo em vista a Administração Pública defender o Princípio da Isonomia nos processos licitatórios, constante no art. 3º, parágrafo 1º, da lei n. 8666/1993” .



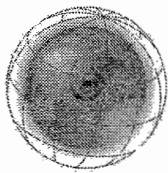


Imagem Segurança



**Por fim, não procedem as alegações da impugnante** sobre ilegalidades no edital. Não há nenhum excesso de discricionariedade da Administração Pública no estabelecimento das competências mínimas que deverão ser comprovadas, não sendo factível qualquer desvirtuamento da finalidade do inc. II do art. 30, da Lei 8.666/93.

#### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, Secretaria da Cidadania e Segurança do Município de Sobral, por meio do pregoeiro e membros de apoio, decide pelo **NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **MEGATECH CONTROLS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, devendo ser mantidas as cláusulas editalícias nos seus exatos termos.

[..]

Constata-se com a resposta já emitida pela Administração, que a **RECORRENTE** usa de qualquer expediente para prejudicar o andamento dos processos licitatórios aos quais não se sagra vencedora.

- b. A **RECORRENTE** alega que a tentou obter “de todas as formas possíveis” junto aos fabricantes, documentação referente ao item 15.3.13 do edital não tendo sucesso quanto a obtenção dos documentos.

#### **Resposta:**

Mais uma vez esta claro que a **RECORRENTE** tenta de todas as formas, prejudicar o processo e recorre com questionamentos contraditórios. É evidente que quando algum requisito do edital não pode ser atendido pela **RECORRENTE** a mesma já questiona como sendo inválido. Veja a contradição!

**IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**  
Rua Antônio de Castro, 343 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – CE. CEP: 60.822-510  
Fones: 85. 3182.5001/ 98728 0863 - CNPJ N° 08.324.965/0001-41  
e-mail: [comercial@imagemseguranca.com.br](mailto:comercial@imagemseguranca.com.br) / [www.imagemseguranca.com](http://www.imagemseguranca.com)



Imagem Segurança



Já na presente alegação o item se torna válido para que seja questionado para prejudicar a RECORRIDA.

A licitação tem como objeto a **aquisição** de Equipamentos e Materiais de Videomonitoramento. Os equipamentos a serem adquiridos pelo Município, deverão ser novos de primeiro uso e com garantia de 36 meses de acordo com os itens 4.2.2, 4.2.2.1 e 4.2.2.2 do termo de referência, parte integrante do edital. Segue abaixo:

[...]

4.2.2. Para os itens 1.1, 1.2, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15, 1.16, 1.22, 1.23, **1.24 e 1.25**:

4.2.2.1. A CONTRATADA será responsável pela **garantia de 03(três) anos** dos itens relacionados no item 4.2.2., *mesmo após o período contratual*, conforme as especificações e quantitativos descritos neste termo de referência;

4.2.2.2 Havendo necessidade de substituição(ões) do(s) equipamento(s) descritos no item 4.2.2, será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos de remoção, postagens ou transportadora, reparação, substituição, reconfiguração, serviços de muck, plataforma elevada ou outros quaisquer custo que necessitem para cumprimento da garantia descritas no item 4.2.2.1, sem nenhum ônus para CONTRATANTE.

[...]

Constata-se que a responsabilidade direta pela garantia do equipamento é da CONTRATADA, que deverá prover a sua remoção, reparação, substituição, reconfiguração ou quaisquer outras ações que se façam necessárias ao seu bom funcionamento em total harmonia com a solução projetada. O simples fato da CONTRATADA ser revenda autorizada já à credencia e resguarda a administração de possíveis contratemplos, uma vez que não ocorrerá, de forma alguma descontinuidade no seu fornecimento e muito menos a assistência necessária ao CONTRATANTE, ou seja, não acarreta prejuízo para o objeto da

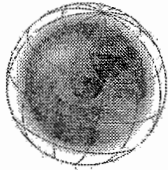


Imagem Segurança



licitação, muito menos inviabiliza o atendimento ao item ora questionado pela RECORRENTE.

Esclarecemos que quando uma empresa é revenda autorizada pelo fabricante dos produtos, no nosso mercado, é natural o conhecimento em profundidade do que se está fornecendo pelo fornecedor, o que permite, sem qualquer dificuldade, prover suporte necessário ao CONTRATANTE.

Vale mencionar que ao contratar bens e serviços como destinatária final, a Administração caracteriza-se como consumidora, beneficiando-se das proteções inerentes a lei 8.078, de 11/09/90 que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor, que no seu artigo 18 diz:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

Por fim, constata-se que esse diploma, por sua vez, dita que o fornecedor e o fabricante são solidariamente responsáveis pelos produtos que disponibilizam, o que, por si só, já garante a execução do contrato.

É muito claro que as especificações técnicas do certame permitem o fornecimento de diversos equipamentos e softwares de fabricantes e marcas diferentes, o que permite a ampliação da competição. Porém, se a RECORRENTE não possui a autorização para venda e suporte técnico, comprova-se mais uma vez que não tem qualquer compromisso com a lisura do certame uma vez que nem deveria ter participado

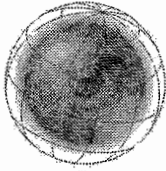


Imagem Segurança



do certame. Consta-se mais uma vez a intenção da RECORRENTE de protelar o certame.

Soma-se ao fato de que o expediente correto para tais reclamações é o de IMPUGNAÇÃO e PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Constata-se mais uma vez o modo inidôneo da RECORRENTE em proceder com recursos meramente protelatórios. O motivo central do recurso da RECORRENTE já foi RESPONDIDO por meio de impugnação no presente certame já foi pacificado por DUAS VEZES em pregão anteriormente realizado pela administração, cujo objeto foi semelhante e a RECORRENTE protocolou recurso.

Não há, no nosso entendimento qualquer direcionamento, uma vez que diversas soluções de diversos fabricantes atendem aos requisitos técnicos do Edital.

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a licitante **IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**, ora RECORRIDA, que:

- Seja recebida a presente contrarrazão por tempestiva, vez que interposta no prazo legal;
- Sejam julgados **IMPROCEDENTES** todos os pedidos formulados pela RECORRENTE no recurso oferecido e que, com o efeito e seja adjudicado o objeto, nos termos do Edital;
- Que a autoridade competente aplique as sanções administrativas elencadas nos itens 21.1, 21.2 e) do Edital à RECORRENTE, pelo retardamento da execução do certame, comportamento inidôneo e pelas declarações falsas apresentadas em seu recurso. Tudo já devidamente fundamentado na presente CONTRARRAZÃO.

**IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**  
Rua Antônio de Castro, 343 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – CE. CEP: 60.822-510  
Fones: 85. 3182.5001/ 98728 0863 - CNPJ Nº 08.324.965/0001-41  
e-mail: [comercial@imagemseguranca.com.br](mailto:comercial@imagemseguranca.com.br) / [www.imagemseguranca.com](http://www.imagemseguranca.com)

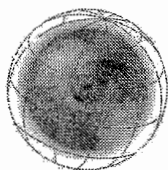
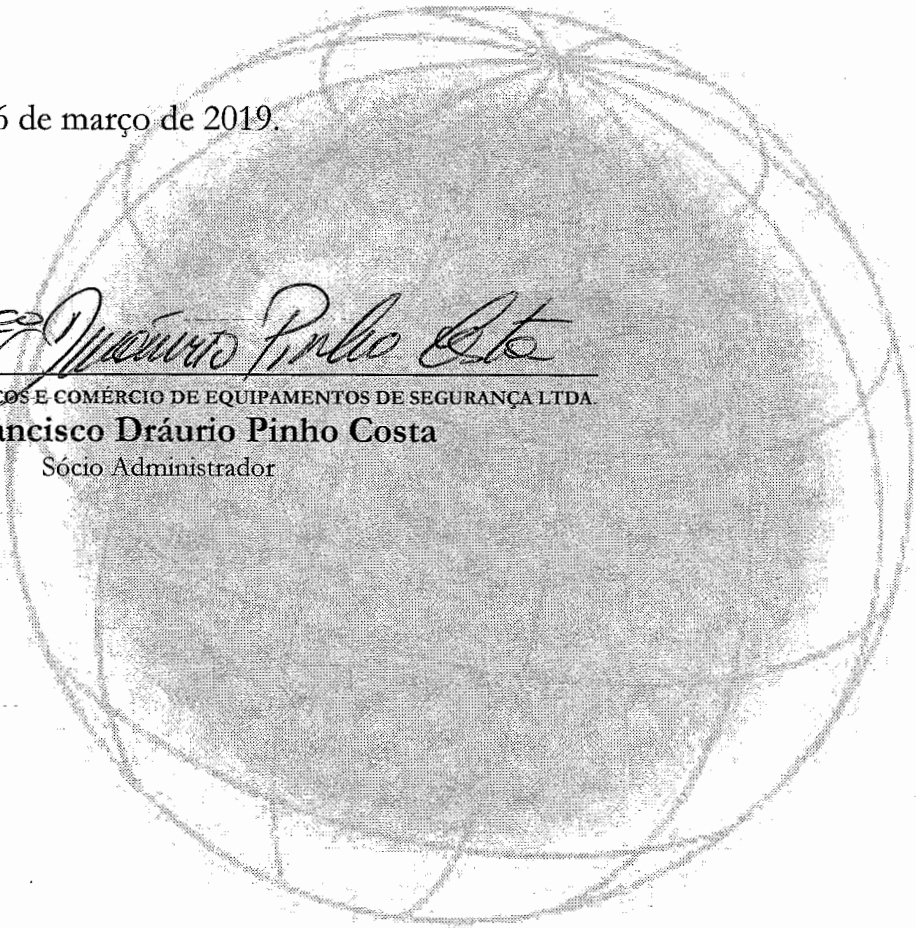


Imagem Segurança



Termos em que, pede e espera deferimento.

Fortaleza, 6 de março de 2019.



*Francisco Dráurio Pinho Costa*  
IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**Francisco Dráurio Pinho Costa**  
Sócio Administrador

Imagem Segurança

**IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**  
Rua Antônio de Castro, 343 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – CE. CEP: 60.822-510  
Fones: 85. 3182.5001/ 98728 0863 - CNPJ Nº 08.324.965/0001-41  
e-mail: [comercial@imagemseguranca.com.br](mailto:comercial@imagemseguranca.com.br) / [www.imagemseguranca.com](http://www.imagemseguranca.com)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

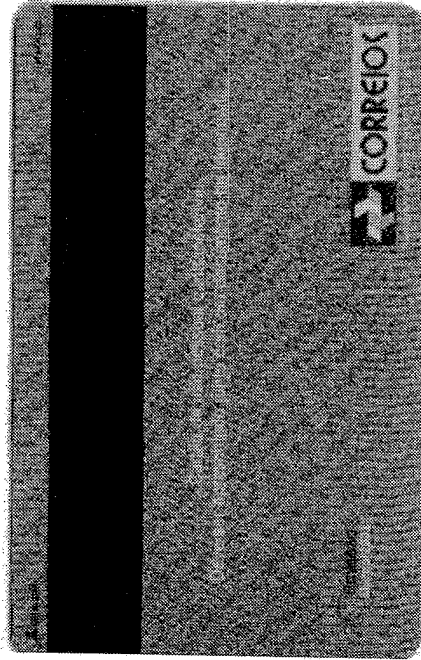
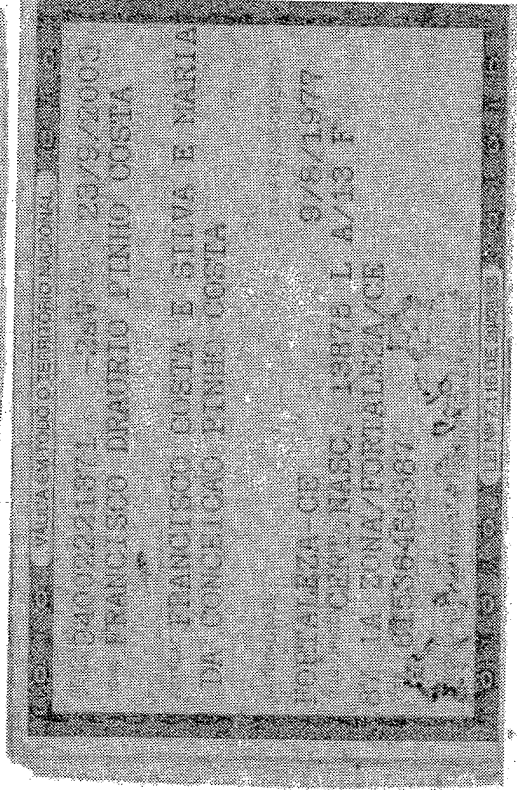
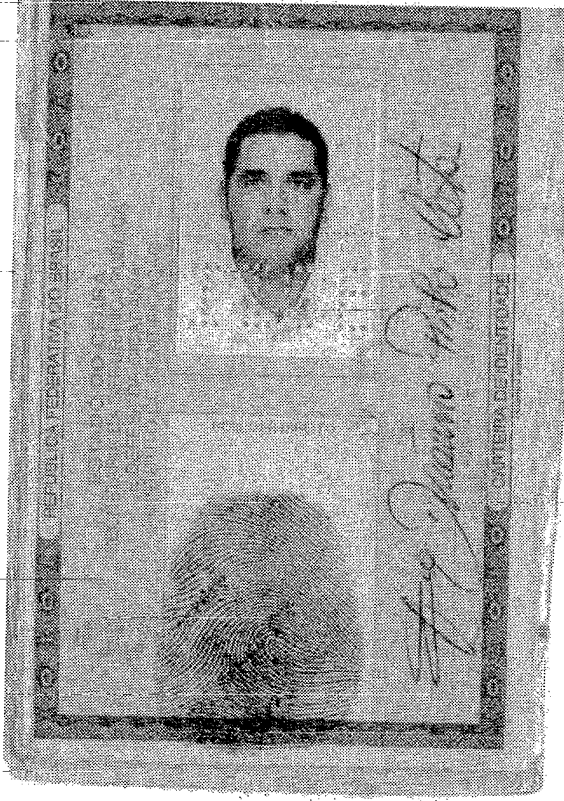


NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.324.965/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/09/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IMAGEM SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IMAGEM SEGURANCA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ANTONIO DE CASTRO</b>	NÚMERO <b>343</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>60.822-510</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE DOS FUNCIONARIOS</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>
UF <b>CE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TEREZA@GESTAOCONTABILONLINE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(85) 3055-4357 / (85) 8891-0976</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/09/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


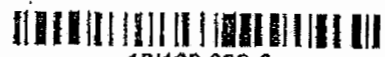
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/02/2019** às **09:45:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**






 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará		Nº DO PROTOCOLO (da Junta Comercial) <b>JUCEC - SEDE</b> <b>SEDE - FORTALEZA</b>  18/100.936-6	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
23201116048	2062		

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **IMAGEM SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA ME**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  CE2201800060203

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QYDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
	061	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

**FORTALEZA**  
Local

**8 Junho 2018**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: Francisco Douglas Costa  
 Assinatura: [Assinatura]  
 Telefone de Contato: 85.988445515

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

NÃO  NÃO

Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

Data Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  1ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.  3ª Exigência

Processo indeferido. Publique-se.  4ª Exigência  5ª Exigência

Jairo Bezerra Lima  
Assinado

Data Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  2ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.  3ª Exigência

Processo indeferido. Publique-se.  4ª Exigência  5ª Exigência

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES





## QUINTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

IMAGEM SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME  
CNPJ 08.324.965/0001-41 e NIRE 23201116048

**FRANCISCO DRÁURIO PINHO COSTA**, brasileiro, natural de Fortaleza, casado em regime de separação total de bens, nascido em Fortaleza no Estado do Ceará em 09/08/1977, empresário, portador de documento de Identidade Nº 94002221371 2º SSP-CE, CPF 615.364.663-87, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pimenta Nº 336, apto 101, Bairro Montese, município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.410-220;

**MARIA DA CONCEIÇÃO PINHO COSTA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em Quixeramobim no estado do Ceará, em 21/04/1953, empresária, portador de documento de Identidade Nº 1179256 SSP/CE, CPF 266.499.343-72, residente e domiciliada a Rua Joaquim Pimenta Nº 336, apto 101, Bairro Montese, município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.410-220;

Únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada domiciliada nesta Cidade, sob a denominação social de: **IMAGEM SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME**, CNPJ 08.324.965/0001-41, situada na Avenida Washington Soares Nº 11.140 unidade autônoma A, Messejana, Fortaleza-Ce, CEP 60.841-032, com Contrato registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o Nº 23201116048, por despacho de 06/09/2006, resolvem de comum acordo fazer as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Ingressa na sociedade a sócia **ALINE PINHO COSTA**, brasileira, natural de Fortaleza - CE, nascida em 02/03/1976, solteira, empresária, portadora CPF/MF sob o Nº. 698.508.443-53, e do RG 92021011542 SSP/CE, residente e domiciliada Rua Joaquim Pimenta Nº 336, apto 101, Bairro Montese, município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.410-220.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Retira-se da sociedade a sócia **MARIA DA CONCEIÇÃO PINHO COSTA**, cedendo e transferindo a título de alienação onerosa o total de suas cotas no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) para a sócia que ora ingressa **ALINE PINHO COSTA**.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A sócia que se retida da e recebe da sociedade total e geral quitação de seus haveres nada tendo a reclamar no presente ou no futuro.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Mediante as alterações anteriores o capital social no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) equivalentes a 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado é distribuído da seguinte forma:

Nome	Nº Quotas	Valor (R\$)
FRANCISCO DRÁURIO PINHO COSTA	91%	1.274.000,00
ALINE PINHO COSTA	09%	126.000,00
Total	100%	1.400.000,00



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5171752 em 19/08/2018 da Empresa IMAGEM SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA ME, Nire 23201116048 e protocolo 181009366 - 20/07/2018. Autenticação: 13ECA5F9E0DF533D555AA29937E384F3D9C663. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceo.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/100.936-6 e o código de segurança sxfL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade passa a ter como objeto as seguintes atividades.

- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (CNAE 8020-0/01).
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (CNAE 7733-1/00).
- Licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00).
- Comércio varejista de aquecedores solares (CNAE 4759-8/99).
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (CNAE 4753-9/00).
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 4752-1/00).
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01).
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00)
  
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00).
  
- REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS (CNAE 9511-8/00)
- REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (CNAE 9512-8/00).

**CLÁUSULA QUINTA** – Altera-se o endereço da sociedade para a Rua Antônio de Castro, Nº 343, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza – CE, CEP 60822-510.

**CLÁUSULA SEXTA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Tendo em vista as alterações produzidas no texto do contrato social, e desejando moldar o instrumento contratual sob a égide da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o novo Código Civil Brasileiro, os sócios deliberam reformular, alterar e consolidar o texto contrato social, adequando-o à nova realidade da sociedade e da legislação que regula a matéria, o qual, doravante, passará a vigorar com a redação abaixo, revogando-se as disposições em contrário.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**IMAGEM SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME**  
CNPJ 08.324.965/0001-41 NIRE 23201116048

**FRANCISCO DRÁURIO PINHO COSTA**, brasileiro, natural de Fortaleza, casado em regime de separação total de bens, nascido em Fortaleza no Estado do Ceará em 09/08/1977, empresário, portador de documento de Identidade Nº 94002221371 2º SSP-CE, CPF 615.364.663-87, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pimenta Nº 336, apto 101, Bairro Montese, município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.410-220;

**ALINE PINHO COSTA**, brasileira, natural de Fortaleza - CE, nascida em 02/03/1976, solteira, empresária, portadora CPF/MF sob o Nº. 698.508.443-53, e do RG 92021011542 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Joaquim Pimenta Nº 336, apto 101, Bairro Montese, município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.410-220.

Únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada domiciliada nesta Cidade, sob a denominação social de: **IMAGEM SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME**, CNPJ 08.324.965/0001-41, situada na Rua Antônio de Castro, Nº 343, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, CEP 60822-510, com Contrato registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o Nº Nº 23201116048, por despacho de 06/09/2006, resolvem de comum acordo fazer as seguintes alterações:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO**

A sociedade tem a denominação de "**IMAGEM SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME**", sendo regidas pelas disposições pertinentes às "Sociedades Limitadas", previstas no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e supletivamente, no que couber, pela Lei nº 6.404/76, que disciplina as sociedades por ações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E FILIAIS**

A sociedade tem sede e foro jurídico na Rua Antônio de Castro, Nº 343, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP 60822-510, Fortaleza - CE, podendo vir a constituir filiais, escritórios ou representações, em qualquer localidade do país, bem como encerrá-los, a qualquer tempo, tudo mediante deliberação de sócio (s) representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

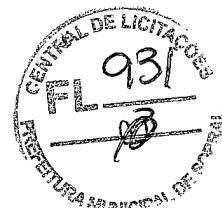
A sociedade iniciou suas atividades em 06 de setembro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL**

O objeto social da Sociedade compreende o exercício das seguintes atividades:

- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (CNAE 8020-0/01)
- Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório (CNAE 7733-1/00)
- Licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00)
- Comércio varejista de aquecedores solares (CNAE 4759-8/99)
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (CNAE 4753-9/00)





- Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 4752-1/00)
- Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01)
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00)
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00).
- REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS (CNAE 9511-8/00)
- REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (CNAE 9512-6/00).

#### CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) equivalentes a 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado é distribuído da seguinte forma:

Nome	Nº Quotas	Valor (R\$)
FRANCISCO DRÁURIO PINHO COSTA	91%	1.274.000,00
ALINE PINHO COSTA	09%	126.000,00
Total	100%	1.400.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem pela integralização do capital social (art. 1.052, Lei 10.406/02).

Parágrafo 2º - Cada cota dá direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração e o uso da denominação social da sociedade são exercidos isoladamente pelo sócio administrador **FRANCISCO DRÁURIO PINHO COSTA**, já qualificado anteriormente, com os poderes e atribuições de Administrador, que assinará e representará a sociedade, ativa e passivamente, seja como autor ou réu, em juízo ou fora dele e perante a terceiros e qualquer repartição pública, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e para-estatais.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas em nome da sociedade deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade.

**Parágrafo 2º** - Os administradores nomeados farão jus facultativamente a uma retirada mensal a título de "pró-labore" nos valores convenionados consensualmente entre os sócios, respeitada a capacidade financeira da sociedade.

**Parágrafo 3º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios e/ou administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem assim aqueles em desacordo com os preceitos estabelecidos neste Contrato.

**Parágrafo 4º** - Os administradores poderão ser destituídos de seus cargos mediante deliberação tomadas pelo voto dos sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Parágrafo 5º** - Para os devidos fins de direito, o(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COTAS

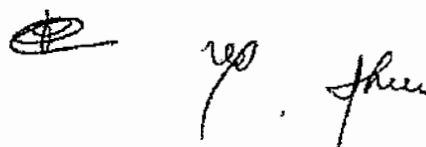
Os sócios poderão ceder e transferir suas cotas entre si. Entretanto, a cessão e transferência de cotas por qualquer dos sócios a terceiros, dependerá de prévia aquiescência dos demais sócios, os quais terão preferência na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social, excluindo-se a participação do sócio cedente e respeitadas as regras a seguir dispostas:

**Parágrafo 1º** - Caso algum sócio deseje ceder ou transferir qualquer de suas cotas, deverá notificar os demais sócios, por carta registrada, informando o número de cotas que deseja transferir, bem como todas as condições financeiras do negócio. Os demais sócios deverão informar ao sócio ofertante, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, se desejam ou não exercer o direito de preferência que lhes cabe para aquisição dessas cotas, na proporção que cada um dos sócios pretendentes mantiver no capital social.

**Parágrafo 2º** - Caso o sócio ofertante não receba resposta de todos os outros sócios, no prazo previsto no parágrafo primeiro, o sócio ofertante poderá, então, transferir suas cotas entre o(s) sócio(s) que tiver manifestado interesse na aquisição que será permitida de forma desproporcional à participação que o(s) interessados(s) mantiver no capital social, nas condições que ajustarem, desde que, para tanto, sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social assim consentam.

**Parágrafo 3º** - Não havendo o exercício do direito de preferência por qualquer dos sócios, ou recusa na forma prevista na parte final do parágrafo anterior, o Sócio ofertante poderá, então, propor venda de suas cotas a terceiros, necessitando, para tanto, de autorização de sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social. --

**Parágrafo 4º** - Rejeitada a cessão de cotas em favor de terceiros, o sócio ofertante receberá da sociedade, importância proporcional à sua participação no capital social, correspondente ao valor patrimonial de suas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado em data anterior não superior a 30 (trinta) dias da data da oferta das cotas, efetuando-se o pagamento em 12





(doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 60º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil.

**Parágrafo 5º** - Na avaliação dos elementos patrimoniais feitas na ocasião do levantamento do Balanço Patrimonial tratado no parágrafo anterior, serão adotadas as práticas contábeis aplicáveis à época, observando-se os preceitos de legislação societária e fiscal, então vigente, ajustando-se o valor do acervo líquido contábil, positiva ou negativamente, mediante o cômputo de valores relativos a elementos que por força das práticas contábeis e das normas legais, não sejam registrados contabilmente, a exemplo, o fundo de comércio e o valor de eventuais diferenças existentes entre o valor contábil e o de mercado, de bens imóveis, de propriedade da sociedade.

**Parágrafo 6º** - Mesmo que o valor da oferta feita por terceiro, para aquisição de cotas do capital, no caso de algum sócio pretender cede-las e transferi-las totais ou parcialmente, seja superior ao valor da avaliação feita na forma dos parágrafos quarto e quinto, anteriores, prevalecerá, para fins de aquisição pelos sócios remanescentes ou pela própria sociedade, o valor que resultar da avaliação patrimonial das cotas de capital, apurado e ajustado na forma dos dispositivos anteriormente citados, se os sócios remanescentes ou a sociedade exercerem o direito de preferência.

**Parágrafo 7º** - Feita a avaliação das cotas de capital, na forma referida nos dispositivos anteriores, desta cláusula, e finalizando o negócio jurídico concernente à cessão e transferência de cotas, e no caso de a sociedade ter exercido a opção de compra, serão entregues por ela, ao cedente, notas promissórias em quantidade equivalente ao número de prestações a que se refere o parágrafo quarto, acima, com cláusula "pro soluto", com aval de sócio ou sócios que permaneçam na sociedade, sem juros, atualizando-se, na ocasião do pagamento de cada parcela, o valor original, tendo como mês de início de contagem o subsequente àquele a que se referir o Balanço Patrimonial de que trata o parágrafo quarto, desta cláusula, mediante a aplicação do índice econômico denominado "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, substituído-o, no caso de extinção ou interrupção da sua edição, por qualquer outro, editado pela mesma instituição que reflita a efetiva desvalorização da moeda, no período de referência.

**Parágrafo 8º** - O instrumento de aditivo ao contrato social que se referir à cessão e transferência de cotas de capital a terceiros, deverá ser assinado pelos sócios cedente e cessionário, podendo fazê-lo por meio de mandatários, com poderes específicos, em tudo respeitado às disposições contratuais no que este for omissivo, as normas da Lei 10.406/2002 e ainda, subsidiariamente, da Lei das Sociedades Anônimas.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESTRIÇÃO ÀS COTAS

As cotas de capital são indivisíveis em relação à Sociedade, sendo gravadas com cláusulas de "incomunicabilidade" e de "impenhorabilidade".

**Parágrafo 1º** - Os sócios não poderão caucionar, gravar ou empregar em qualquer transação as suas cotas, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito aos sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Parágrafo 2º** - Na eventual ocorrência de dissolução de sociedade conjugal em que um sócio seja parte na respectiva ação, deverá o mesmo assegurar a manutenção da incomunicabilidade do direito de participação e de gestão, na sociedade, como determina o "caput" desta cláusula, devendo o sócio determinar-se a continuar mantendo consigo, na integralidade, a titularidade das



cotas do capital social deliberarem unanimemente, mediante suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social.

**Parágrafo 3º** Na impossibilidade legal de dar cumprimento ao que se acha contrato no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, a sociedade poderá, em substituição ao sócio que for parte em ação judicial própria, adquirir do ex-cônjuge do mesmo sócio, as cotas que lhe tenham cabido na partilha dos bens.

**Parágrafo 4º** - O pagamento das cotas de que trata o parágrafo anterior, será efetuado ao titular do direito, com base no valor patrimonial contábil dessas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado pela sociedade, em data não anterior a 30 (trinta) dias da data da decretação da sentença definitiva da dissolução da sociedade conjugal, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira no 30º (trigésimo) dia após a data da competente sentença, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível da compra da moeda nacional.

#### **CLÁUSULA NONA - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

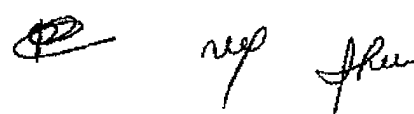
O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial a ele correspondente e serão preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá, mediante deliberações dos sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, levantar balanços mensais, trimestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

**Parágrafo 1º** - Os sócios reunir-se-ão, em Reunião Anual de Cotistas, convocada pelos administradores, a se realizar nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, com o objetivo de analisar, deliberar e aprovar as contas dos administradores, de acordo com as Demonstrações Financeiras levantadas, que deverão ficar à disposição dos sócios, por escrito, até 30 (trinta) dias, antes da data marcada para a respectiva Reunião de Cotistas. Poderão ser convocadas reuniões em períodos extraordinários, mediante convocação do(s) administrador (es) ou por deliberação tomada pelos sócios que detenham  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Parágrafo 2º** - Os lucros líquidos auferidos pela sociedade serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os sócios dêem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as cotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INSOLVÊNCIA, MORTE, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA, RETIRADA DE SÓCIO**

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de insolvência, morte, interdição, retirada exclusão, falência, dissolução, fusão ou incorporação de qualquer sócio. Nessas hipóteses, os sócios remanescentes prosseguirão com a Sociedade, pagando ao sócio que se retira, ou a seus sucessores, ou a quem legalmente os represente, a sua parte no capital social, pelo valor patrimonial, obedecido o disposto nos parágrafos 4º, 5º e 7º, da cláusula sétima deste Contrato.



**Parágrafo 1º** - Na hipótese de declaração judicial de interdição de sócio, proceder-se-á à sua exclusão do quadro sóciário, procedendo-se, quanto aos pagamentos dos seus haveres, similarmente ao disposto no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO**

A maioria representativa de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, poderá excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

**Parágrafo 1º** - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocados para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

**Parágrafo 2º** - Os haveres do sócio excluído, em razão do disposto nesta cláusula, serão apurados e pagos na conformidade da regra e procedimento estabelecido nos parágrafos 4º, 5º e 7º, da cláusula sétima deste Contrato.

**Parágrafo 3º** - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da cota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Todas as matérias a serem votadas pelos Sócios, sejam ou não objeto de aditamento de Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Cotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) cotista(s) que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, executando-se ainda aquelas matérias que dependam de quorum diferenciado, previstas neste contrato ou na Lei 10.406/2002, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo 1º** - As Reuniões de Cotistas deverão ser convocadas por escrito, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, na forma seguinte:

1. pelos Administradores, nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
2. por qualquer sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social;
3. por sócios representando mais de  $\frac{1}{5}$  (um quinto) do capital social, quando não atendido pelos administradores, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

**Parágrafo 2º** - Dispensa-se à convocação para Reuniões quando todos os cotistas comparecem à Reunião ou quando estes decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto das referidas Reuniões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

A sociedade somente se dissolverá nos seguintes casos:

1. deliberação de sócios que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do valor do capital social;







2. falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
3. extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar, se for o caso.

**Parágrafo único:** se vier a ser liquidada a sociedade, nos casos previstos em lei, ou pela deliberação dos sócios, o patrimônio social será rateado e a eles (sócios) distribuído ou suportado, na proporção da participação de cada um no capital social, com observância dos preceitos a que se refere a legislação em vigor, devendo o liquidante ser nomeado pelos próprios sócios na mesma reunião que deliberar a dissolução e liquidação da sociedade, que poderá ser escolhido dentre os administradores, ou, entretanto, mediante de deliberação unânime de todos os sócios, a escolha recair em pessoa estranha à sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONSELHO FISCAL

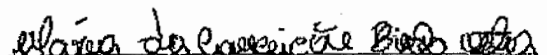
A sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, sócios representando mais de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do valor do capital social, poderão deliberar instituí-lo e a ata da reunião que assim o fizer será arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (Artigos 1.066 a 1.070 da Lei Nº 10.406, de 10.01.2002 – Código Civil Brasileiro).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, dispensando as testemunhas por autorização do Art. 221 do Código Civil, elegendo o FORO da Comarca de FORTALEZA (CE), como o competente para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este Contrato Social, a Sociedade e seus Sócios.

Fortaleza/CE, 19 de abril de 2018.

  
FRANCISCO DRÁURIO PINHO COSTA

  
MARIA DA CONCEIÇÃO PINHO COSTA

  
ALINE PINHO COSTA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5171752  
EM 13/08/2018.


IMAGEM SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA ME

Protocolo: 18/100.936-5



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5171752 em 13/08/2018 da Empresa IMAGEM SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA ME, Nire 23201116048 e protocolo 181009366 - 20/07/2018. Autenticação: 13ECA5F9E0DF533D555AA29937E384F3D9C663. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/100.936-6 e o código de segurança sxtL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
pág. 10/10

PROIBIDO PLASTIFICAR

1351245877

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1351245877

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA SAUDE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE EMPLACAMENTO

FRANCISCO DEBARTO PINHO COSTA

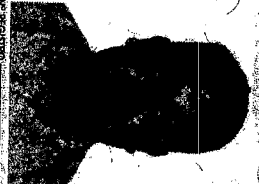
CPF: 94002221371

CPF: 615.364.663-87

FRANCISCO COSTA E SILVA  
MARIA DA CONCEICAO  
PINHO COSTA

Vencido: 19/08/2021

01886036426



SER. OBSERVAÇÃO:

*Francisco Debarto Pinho Costa*

DATA: 24/08/2016

5174726941  
08155050273

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

